

Boletim Informativo nº 09 Negociação Coletiva 2017/2018

Prezados Associados,

Nesta quinta-feira (23/11), apresentamos ao SINDIMETAL-ES a seguinte proposta do SINDIFER para apreciação dos trabalhadores e fechamento da CCT. 2017/2018:

a) **REAJUSTE SALARIAL** - linear pelo INPC acumulado no período entre 01/11/2016 e 31/10/2017 sobre os salários praticados no mês de Outubro de 2017.

b) **REAJUSTE PARA AS DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS** - linear pelo INPC acumulado no período entre 01/11/2016 e 31/10/2017.

c) **CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

- A partir da implantação do E-SOCIAL o pagamento do salário mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, limitado a 8 (oito) dias corridos.

d) **CLÁUSULA 8ª – CONTRATOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA**

- Ampliação do prazo de contratação para no máximo de 90 (noventa) dias.
- Prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitado a até 8 (oito) dias corridos para quitação de todas as verbas rescisórias.

- inclusão do parágrafo quarto, nos seguintes termos: **“Não estão incluídos na base de cálculo da quota de deficientes e aprendizes os empregados contratados na modalidade de contrato de natureza transitória.”**

e) **CONTRATO INTERMITENTE**

Não estão incluídos na base de cálculo da quota de deficientes e aprendizes os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente.

f) **CLÁUSULA 12ª – TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE**

Exclusão do Parágrafo Segundo - Referente às horas *in itinere*.

g) **CLÁUSULA 13ª – CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Prorrogação do prazo de classificação para 02 (dois) anos.

h) **Equiparação do complexo da SAMARCO com as condições dos demais complexos da CCT.**

i) **CLÁUSULA 24ª – FÉRIAS**

- Inclusão da proporcionalidade em relação à garantia de emprego ou pagamento de salário, nos seguintes termos:

Boletim Informativo nº 09 Negociação Coletiva 2017/2018

Parágrafo Quarto: *Fica garantido ao empregado quando do retorno das férias, o emprego ou salário no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser proporcional ao período que porventura usufruir, sem prejuízo do aviso prévio previsto na CLT e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto nos casos de encerramento de contrato das prestadoras de serviços com a contratante.*

j) CLÁUSULA 40ª – DA ASSISTENCIA MÉDICA

- Alteração na redação, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: *As empresas que migrarem para este plano, que praticavam percentual de desconto do empregado inferior a 50% (cinquenta por cento), deverão manter a prática anterior, para os empregados já existentes, e, quando da Renovação e/ou Mudança de plano de Saúde que ocorrerem a partir de 01/11/2017, esses poderão ser submetidos aos descontos e regras previstas no Caput.*

Parágrafo Segundo: *Para toda e qualquer admissão realizada a partir da assinatura da presente CCT., poderá ser aplicada na íntegra a regra prevista no Caput.*

k) CLÁUSULA 54ª – TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Adequar redação ao Supremo Tribunal Federal - STF com a autorização expressa do empregado para o desconto, bem como a legislação.

l) NEGATIVA DE TODOS OS PLEITOS DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DO SINDIMETAL-ES

Decisão pelo não acatamento das reivindicações constantes na pauta do Sindimetal-ES.

m) Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

A proposta será levada para assembleias na data de amanhã (24/11), conforme edital publicado hoje (23/11), pelo SINDIMETAL-ES, no jornal aTribuna.

A proposta apresentada está dentro dos parâmetros de razoabilidade e suporte do setor metalmecânico. Esperamos com expectativa otimista que a proposta seja aprovada.

Reforçamos a importância da comunicação efetiva com todos colaboradores.

Fiquem ligados!!!

Vitória-ES, 23 de novembro de 2017